

OF GP Nº 1237 /2025

Cuiabá - MT, 04 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº 62 /2025 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, a Lei Complementar nº 04, de 24 de dezembro de 1992, a Lei nº 6.344, de 04 de janeiro de 2019, e a Lei nº 6.512, de 17 de janeiro de 2020, que dispõem sobre as políticas de proteção animal no Município de Cuiabá, e dá outras providências”*, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº /2025

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, a Lei Complementar nº 04, de 24 de dezembro de 1992, a Lei nº 6.344, de 04 de janeiro de 2019, e a Lei nº 6.512, de 17 de janeiro de 2020, que dispõem sobre as políticas de proteção animal no Município de Cuiabá, e dá outras providências.”*

A presente proposição tem por finalidade **atualizar, consolidar e ampliar** o arcabouço normativo municipal relativo à proteção e ao bem-estar animal, com especial atenção à inclusão de dispositivos específicos para o manejo adequado de **animais de grande porte no perímetro urbano**.

As alterações sugeridas decorrem da constatação de lacunas normativas apontadas por representantes da sociedade civil organizada, por órgãos de fiscalização e pelo próprio Ministério Público. Tais lacunas referem-se à ausência de critérios objetivos para a guarda responsável, trânsito, manejo e destinação desses animais em áreas urbanas.

Nesse sentido, o projeto propõe a criação de nova seção voltada ao alojamento adequado dos animais de grande porte, possibilitando ao Poder Executivo regulamentar, por meio de diretrizes técnicas, aspectos como trato, abrigo, transporte e eventual recolhimento, sempre observando os princípios do bem-estar animal e da saúde pública.

Destaca-se ainda que as mudanças ora apresentadas atendem às recomendações do Ministério Público, que inclusive sinalizou a possibilidade de aporte de recursos ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal. Esses recursos poderão ser utilizados na estruturação de ações voltadas à apreensão emergencial, abrigo temporário e reencaminhamento de animais recolhidos das vias públicas.

Dentre os principais avanços propostos, destacam-se: A criação de nova seção na legislação municipal para dispor sobre critérios mínimos de alojamento para animais de grande porte; A implantação de canal oficial de denúncias de maus-tratos, com garantia de sigilo ao denunciante; A obrigatoriedade de cadastro e chipagem de animais de grande porte mantidos em perímetro urbano, permitindo o controle e monitoramento permanente; O reforço dos mecanismos de acolhimento, tratamento e destinação responsável de animais vítimas de abandono, maus-tratos ou atropelamento, por meio de parcerias com entidades conveniadas; A instituição formal da Diretoria de



Bem-Estar Animal, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, conferindo maior capacidade institucional à gestão da política setorial, em alinhamento com a recente reforma administrativa municipal; A adequação das competências do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, viabilizando, inclusive, o recebimento de recursos de outras esferas públicas para estruturar ações emergenciais de acolhimento e reencaminhamento dos animais.

Entre as medidas propostas, incluem-se também a implantação de canal de denúncias, a aquisição de equipamentos específicos, e a realização de levantamento cadastral dos animais de grande porte mantidos no perímetro urbano.

Além disso, a proposta reforça os mecanismos de proteção legal aos animais vítimas de maus-tratos, abandono ou atropelamento, ampliando a atuação conjunta com ONGs conveniadas e demais entidades públicas ou privadas, a fim de assegurar tratamento veterinário adequado e destinação responsável.

Importa ainda mencionar que o projeto atualiza a legislação prevendo formalmente a Diretoria de Bem-Estar Animal no organograma da Secretaria Municipal de Governo, em consonância com a reforma administrativa sancionada em março deste ano, na forma da Lei Complementar nº 555/2025, conferindo-lhe maior capacidade institucional para a gestão das políticas públicas voltadas à causa animal.

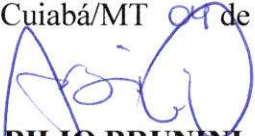
Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa um avanço significativo na consolidação de uma política pública moderna, eficaz e integrada de proteção animal no município. Trata-se de instrumento essencial para a promoção da saúde pública, da segurança urbana, da responsabilidade social e do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, na certeza de que as alterações nela contidas contribuirão decisivamente para a melhoria da gestão ambiental e da proteção dos animais em nosso município.

Por fim, solicito, nos termos do Regimento Interno desta Casa, o apoio dos Ilustres Edis para aprovação da matéria, reafirmando nosso compromisso com a causa animal e com o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Na expectativa de acolhimento desta proposta, reitero protestos de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT *09 de junho* de 2025.


ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL



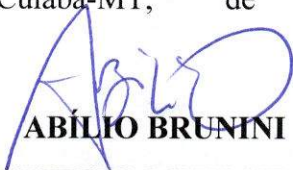


“Art. 42 Na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, fica instituída a Diretoria de Bem-Estar Animal, visando à execução, coordenação e gestão da política de proteção animal. (NR)

§3º Se durante a estadia do animal apreendido for encontrada alguma enfermidade a sua estadia será prolongada até o devido atestado de alta e liberação do animal. (AC)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de de 2025.



ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

